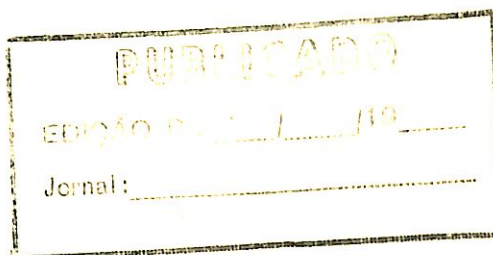




Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

LEI Nº 101



Súmula - AUTORIZA o Poder Executivo a desapropriar terrenos, fazer doações e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar os lotes números 22 (vinte e dois) e 23 (vinte e três) da quadra nº 30 (trinta), assim como a área livre existente na mencionada quadra, conforme planta do loteamento de Telêmaco Borba.

Artigo 2º - Tõda a área objeto da desapropriação conforme artigo primeiro, deverá sêr doada à IGREJA PRESBITERIANA DE MONTE ALEGRE e se destinará à construção do Colégio Evangélico.

Parágrafo Único - A doação referida nesta lei poderá sêr cancelada caso não seja iniciada a construção dentro de um ano a contar da data em que se efetivar a doação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba,
em 9 de dezembro de 1967.-

PERICLES PACHECO DA SILVA
- Prefeito -